

# MCCE

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Grupo de Trabalho destinado a propor Minirreforma Eleitoral, com vistas às eleições municipais de 2024.**

**Criado por Ato do Presidente de 22 de agosto de 2023, sob a coordenação da Deputada Dani Cunha (UNIÃO/RJ) e relatoria do Deputado Rubens Pereira Júnior (PT/MA).**

### GT – Minirreforma Eleitoral

#### Audiências Públicas

Dia **31/08, quinta-feira, às 14 horas**, por meio de videoconferência (plataforma zoom) e, para quem desejar comparecer pessoalmente, no **Plenário 04**, localizado no anexo II da Câmara dos Deputados.

#### POSIÇÕES DO MCCE

##### 1) Combate à desinformação

- a) **Aplicação de multa para eleitores que publicarem fake news agindo dolosamente:** A disseminação de *fake news* durante eleições apresenta uma ameaça à integridade do processo democrático. Nesse contexto, a imposição de multas para qualquer eleitor, incluindo influenciadores digitais, que compartilham informações falsas é necessária por várias razões. Primeiro, preserva-se a equidade, responsabilizando todos os envolvidos na propagação de desinformação. Segundo, cria-se um incentivo para verificação rigorosa de fatos, promovendo uma cultura de informação precisa. Terceiro, reduz-se o impacto negativo das fake news ao desencorajar a disseminação irresponsável. Quarto, influenciadores digitais, com sua audiência vasta, devem ser responsáveis para evitar manipulações. Em última análise, a aplicação de multas aos eleitores que disseminam fake news garante um ambiente eleitoral mais justo, transparente e informado.
- b) **Criação dos Juizados Especiais Eleitorais:** Sugere-se a criação de juizados, que funcionarão em ambiente virtual, com competência exclusiva para julgamento de questões relacionadas à desinformação no contexto eleitoral.

##### 2) Transparência no financiamento de campanhas

- a) **Abertura de contas específicas:** Deve ser exigido a abertura de contas bancárias específicas – pelo partido ou pelo candidato – para a movimentação de recursos destinados a afro-brasileiros.
- b) **Adoção do critério fenotípico para definição de quem é afro-brasileiro:** Estabelece que o critério fenotípico, ou seja, as características físicas visíveis, seja usado para definir quem se enquadra como afro-brasileiro, estabelecendo um critério mais justo para atender esta demanda e evitando também a autodeclaração de candidatos brancos se declarem com outra opção especialmente aqueles que já por várias eleições se declararam brancos.

##### 3) Ampla defesa para evitar que pessoas negras e mulheres sejam penalizados com o abandono pelos líderes partidários após a eleição

- a) **Direito à ampla defesa (1):** Garante a intimação dos vices nas chapas para a Chefia do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal e suplentes de senador nos processos de prestação de contas, sempre que possível a sua reprovação ou em que haja o risco de as contas serem julgadas não prestadas.

- b) **Direito à ampla defesa (2):** Determina a intimação pessoal do candidato caso seu advogado deixe de atender à intimação para apresentar esclarecimentos reclamados pela Justiça Eleitoral na prestação de contas.

**Nos dois casos evita-se que sejam penalizados aqueles que não dispõem de aparato e estrutura dos partidos e financeira.**

#### 4) Antecipação do debate sobre a elegibilidade

- a) **RDE - Requerimento de Declaração de Elegibilidade:** Concede aos candidatos que tenham dúvidas acerca da sua elegibilidade a opção de buscar a declaração do seu status jurídico a qualquer tempo antes das convenções eleitorais.

Pode-se também, neste momento, já se fazer a comprovação de fenotípico, evitando-se, assim, que fique para o último momento sem o tempo adequado de avaliação.

#### 5) Manutenção da cota de 30% de candidaturas para as mulheres como mínimo.

Garantir a correta distribuição do financiamento para mulheres e candidaturas negras, permitindo que os valores sejam permitidos para segurança e combate a violência política.

#### 6) Manutenção da integridade da Lei da Ficha Limpa.

7) **Continuar não permitindo o financiamento empresarial, em qualquer de suas dimensões e possibilidades.**

Brasília-DF, 31 de agosto de 2023.



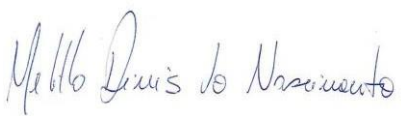
**Haroldo Santos Filho**  
CFC




**Inácio Guedes Borges**  
CFA



**Luciano Caparroz P. dos Santos**  
CSDDH | MCCE-SP



**Melillo Dinis do Nascimento**  
CNBB  
Diretora/es da Secretaria Executiva do Comitê Nacional  
Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral  
(MCCE)



**Tania Fernanda P. Pereira**  
ADPF

*Voto não tem preço, tem consequências.*  
24º Aniversário da Lei 9840/99 (Lei Contra a Compra de Votos)  
13º Aniversário da LC135/10 (Lei da Ficha Limpa)  
MCCE | 21 ANOS (2002-2023)

**Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral**

SAS Quadra 05, Lote 2, Bloco N - Ed. OAB, 1º andar - Brasília-DF - CEP: 70.070-913 | Tel: +55 (61) 2193-9746 | mcce.org.br | mccenacional@gmail.com